

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA-PE.

LEI Nº 774 / 03

**EMENTA :** Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Macaparana para o Exercício de 2004.

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais ,faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Município de Macaparana para o exercício financeiro de 2004,

**ART. 2º** - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 14.272.500,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais.)

**ART. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

	Valores R\$
<b>1 RECEITA</b>	
<b>1.1 RECEITA DO TESOURO</b>	14 272 500,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	15110.510,00
RECEITA TRIBUTARIA	459.095,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	58.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	607.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.718.215,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	243.200,00
(-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(1 368 010 00)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	530.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	530.000,00

**ART 4º** - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

**I - DESPESA POR FUNÇÃO**

ORÇAMENTO FISCAL	VALORES R\$
01 - LEGISLATIVA	691.000,00
02 - JUDICIARIA	87.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	2.210.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	505.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	350.000,00
10 - SAÚDE	3.521.000,00
11 - TRABALHO	60.000,00
12 - EDUCAÇÃO	4.040.500,00
13 - CULTURA	430.000,00
15 - URBANISMO	905.000,00
16 - HABITAÇÃO	180.000,00
17 - SANEAMENTO	190.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	123.500,00
20 - AGRICULTURA	31.500,00
26 - TRANSPORTES	270.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	195.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	142.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.272.500,00</b>

**II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

	VALORES
<b>R\$</b>	
10.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	691.000,00
20.01 - Secretaria de Governo	377.000,00
20.02 - Secretaria de Administração	1.110.000,00
20.03 - Secretaria de Finanças	677.000,00
20.04 - Secretaria de Educação	3.915.500,00
20.05 - Secretaria de Saúde	3.461.000,00
20.06 - Secretaria Assistência Social	505.000,00
20.07 - Secretaria de Esporte e Cultura	430.000,00
20.08 - Secretaria de Obras e Urbanismo	3.000.000,00
20.09 - Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	106.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>14.272.500,00</b>

**III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0 DESPESAS CORRENTES	12.144.500,00
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.855.500,00
3.2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.000,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.277.000,00
4.0 DESPESAS DE CAPITAL	1.828.000,00
4.4 INVESTIMENTOS	1.828.000,00
9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.272.500,00</b>

**ART. 5º** - O poder Executivo, no interesse da administração poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades

orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

**ART. 6º** - Fica o poder executivo autorizado, nos termos do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I – Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2004 até o limite de 39% (Trinta e nove por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; .

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa.

**ART 7º**- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I – Só será considerado como crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, em operações especiais, em operações especiais, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

**ART. 8º** - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2004 vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Macaparana, em 01 de dezembro de 2003

  
**VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Prefeito